



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: TAISA BERNARDI NEGRI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 12.065.832/0001-75, com sede na Rua Narciso Sebben, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Tapejara RS, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Negri, portador de Cédula de Identidade sob nº 7082509824, CPF sob nº 994.228.160-68, residente e domiciliado na Rua Narciso Sebben, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Tapejara RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 001/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
003 - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO Embalagem de 5kg - Apresentando cor, odor e sabor característico. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	GASPARIN	100 UN	18,9000	1.890,00
006 - AMENDOIM DESCASCADO Embalagem de 500 gramas – Selecionado, classe tamanho médio, tipo 1. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	MANU	100 UN	6,9000	690,00
018 - CAFÉ SOLÚVEL Unidade de 200 gramas. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	IGUAÇU	80 UN	17,3750	1.390,00
019 - CANELA EM RAMA Especiarias – Embalagem de 20 gramas. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	APTI	100 UN	7,2000	720,00



025 - CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - 200G Embalagem de 200 gramas, sendo que em 100 gramas, contenha: Valor Energético: 65kcal=273kj. Carboidratos: 11g. Proteínas: 2,3g. Gorduras Totais: 1,3g. Gorduras Saturadas: 0,7g. Gorduras Trans: 0g. Fibra Alimentar: 3,5g. Sódio: 0mg. (Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega).	APTI	100 UN	13,9000	1.390,00
027 - COCO RALADO SEM AÇÚCAR PCT 100 GR embalagem com 100 gramas, sem adição de açúcar, em flocos finos. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega).	ZAMBOM	100 UN	4,2000	420,00
028 - COLORAU 500G - UN Unidade com 500 gramas. Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	DAJU	50 UN	6,7000	335,00
031 - CRAVO DA ÍNDIA Especiarias - embalagem de 20 gramas. Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	APTI	100 UN	5,4000	540,00
034 - EXTRATO DE TOMATE Embalagem de 850 gramas - Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	DAJU	150 UN	9,9333	1.490,00
035 - FARINHA DE MILHO Pacote de 5 kg - validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	DO VALE	100 PAC	22,2000	2.220,00
037 - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - PCT DE 1KG Pacote de 1 kg - validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	SANANDUVA	100 PAC	5,5000	550,00
039 - FERMENTO EM PÓ 250G Embalagem de 250 gramas - Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	APTI	100 UN	8,6000	860,00
043 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400G Embalagem de 400 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	CCGL	100 UN	15,8000	1.580,00
045 - LEITE UHT ZERO LACTOSE 1L INTEGRAL ZERO LACTOSE - Embalagem de 1 litro. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	LANGIRU	100 UN	5,1000	510,00
046 - LENTILHA TIPO 1 - 500G Pacote de 500 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MANU	500 UN	6,8500	3.425,00
052 - MASSA CARAMUJINHO 500 GR Pacote de 500 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	ROSANE	50 UN	4,8000	240,00
055 - MILHO EM CONSERVA Embalagem de 1,700 gramas - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	OLE	50 LT	28,5000	1.425,00
058 - OLEO DE SOJA 900 ML Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	COAMO	300 UN	9,4000	2.820,00
059 - OREGANO Pacote com 15 gramas - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MIRIAN	200 UN	2,4500	490,00



067 - PIPOCA Embalagem de 500 gramas - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	GUIMARAES	100 KG	3,9000	390,00
068 - POLVILHO AZEDO – EMBALAGEM / UNIDADE DE 500 GRAMAS Tipo 1. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MANU	150 UN	6,1333	920,00
069 - POLVILHO DOCE – EMBALAGEM / UNIDADE DE 500 GRAMAS Tipo 1. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MANU	150 UN	5,4000	810,00
071 - QUEIJO MUSSARELA INSPECIONADO - kg - fatiado, embalagem a vácuo de 1kg, de boa qualidade, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não característico, coloração não características, manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajoso, não deve apresentar sabor alterado, resfriado na temperatura adequada a legislação, validade mínima de trinta dias a contar da data de entrega.	TUPY	200 KG	55,4000	11.080,00
076 - SAGU 500G - UN Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	MANU	50 UN	7,2000	360,00
080 - VINAGRE DE VINHO TINTO - 5 LITROS Vinagre tinto de uva, sem a adição de corantes e conservantes. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	KOLLER	60 UN	23,8333	1.430,00

Valor Materiais: 37.975,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2023 de 24 de Janeiro de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade licitada a ser retirada, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2019 Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (113)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1003

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2072 Contr. Man. Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (145)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 0020



CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO: O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato é a Servidora Pública, Sr.^a Alini Carmen Zamboni.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 25 de Janeiro de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
